XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ANA PAULA MOTTA COSTA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quaisforem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

RelaçõesInstitucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali-Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Ana Paula Motta Costa; Gustavo Noronha de Avila; Gabriel Antinolfi Divan. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-688-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro

Nacional do CONPEDI (27: 2018: Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34





XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em 15 de Novembro realizamos mais uma edição do Grupo de Trabalho "Criminologias e Política Criminal". Já são cinco anos de presença do GT em todos os eventos do CONPEDI, sempre com expressiva adesão da comunidade acadêmica.

"Crimes contra a Liberdade Religiosa", de Roberto Baggio Berbicz e Guilherme Ferreira Colpo, discutiram a legitimidade da tutela penal neste particular. Discutiu-se as (im) possibilidades de tutela e conflitos entre liberdade de expressão e a religiosa, em uma análise a partir da dogmática penal e constitucional.

Há poucas publicações brasileiras acerca dos limites éticos das pesquisas criminológicas, tendo em vista esta especificidade, Bruna Lazaretti e Gustavo Noronha de Ávila, tratam do tema em "Ética na Pesquisa Criminológica: um Panorama Brasileiro". É discutido o estado da arte acerca do tema, bem como a normatização pátria e a comparada.

A partir do paradigma da seletividade penal, característica das mais importantes da criminologia crítica, Eduardo Tedesco Castamann e Gabriel Divan, analisam os limites do discurso abolicionista em uma perspectiva centrada nos crimes que nem sempre são objetos de apuração pelo sistema penal.

Em pesquisa empírica, realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Gabriela Favretto Guimarães e Ana Paula Motta Costa, discutem o conflito entre a Pichação e o sistema penal. São trazidos não apenas argumentos dogmático-penais, como também a partir da filosofia da arte, apontando os limites (ou falta deles) para os processos de criminalização.

Maria Tereza Soares Lopes, em "A Descriminalização do Aborto no Brasil: breve análise do HC 124.306/RJ e de sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.", trava discussão acerca de importante caso concreto que traz a possibilidade de uma quarta hipótese de afastamento da lei penal para caso de aborto: aquele feito até o 3º mês de gestação. A hipótese discutida é a da legitimidade constitucional para a hipótese, pois os tratados de direitos humanos possuem caráter supralegal, como é o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que contraria a hipótese vencedora no referido julgado.

No texto "A Expansão do Direito Penal Tradicional frente os Novos Paradigmas da Sociedade de Risco", Camila Morás da Silva e Daniela Favaretto Mattos, analisam os impactos político-criminais das complexidades sociais contemporâneas. Defendem, neste sentido, a visão de Silva-Sánchez quanto à importância do direito penal consciente de suas possiblidades.

Mauri Quiterio Rodrigues debate a ideia de como a intolerância funciona como combustível do combate à criminalidade. Trabalha, em específico, com quem possui mais risco das pessoas serem confundidas com criminosos e qual é o custo social da chamada busca pela segurança.

Flávia Vianna e Maisa Lopes enfrentam o tema da aplicação do princípio da insignificância ao policial militar, quando cometer o delito do art. 28 da Lei Drogas. Concluem, de acordo com critérios castrenses, que não seriam possível.

"A Norma que Pune: Direito, Castigo e a Causa Negra no Brasil", de Fábio dos Santos Gonçalves e Bruno Rotta Almeida, analisam as criminalizações dos negros em nosso país. Partem de uma contextualização histórico-política e seus impactos na região Sul do Rio Grande do Sul. Demonstram como as alterações legislativas não significaram o abrandamento da histórica criminalizações dos negros.

Os rumos da política criminal cautelar brasileira, cujo dispositivo mais consagrado é a prisão preventiva, são discutidos no texto "A Ordem Pública como Fundamento da Prisão Preventiva: apontamentos sobra a Reforma do CPP no Brasil" de Jordânia Cláudia de Oliveira Gonçalves e Flávia Ávila Penido. É destacado que o "fundamento" da ordem pública segue sendo previsto na redação atual do chamado "novo CPP", com a devida crítica à esta permanência.

A discussão acerca da teoria da associação diferencial, em Sutherland, e sua aplicação no Brasil é trazida por Letícia Silva da Costa e Janaína Thais Daniel Varalli. Desde a discussão do Primeiro Comando da Capital e os impactos destes na violência urbana, as autoras trazem a referida teoria como possibilidade de explicação das interações daquele grupo.

Nem sempre o debate político-criminal brasileiro está assentado em hipóteses de realidade. Esta é a questão trazida por José Wilson Ferreira Lima, em "Análise de Critérios para a Elaboração da Política Criminal pelo Parlamento Brasileiro", demonstrando a inadequação dos Projetos de Lei Substitutivos n. 149/2015 e n. 279/2018 com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A partir do documentário "Cortina de Fumaça", Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias, discutem o probicionismo de drogas. Destacam como o discurso de guerra às drogas reforça a seletividade estrutural de nosso sistema, desde um diálogo com o referencial da criminologia crítica.

Dentro de uma apreciação constitucional, Tainá Fernanda Pedrini e Pollyanna Maria da Silva, discutem o complexo tema da prática por indígenas de homicídios culturalmente motivados. Em acordo com suas premissas teóricas, realizam a crítica da possibilidade do homicídio, utilizando o espectro dos direitos humanos.

Na sequência, temos o texto "Da Atipicidade das Condutas dos Crimes de Resistência, Desacato e Desobediência: uma análise fundamentada na criminologia crítica e no garantismo penal", de Bárbara Amelize Costa e Pablo Alves de Olveira. Os autores discutem as (im)possibilidades de criminalização de condutas que poderiam diferenciar demasiadamente Estado e indivíduo.

Um balanço dos três anos de vigência da qualificadora referente ao feminicídio, é proposto por Valdir Florisbal Jung. Mesmo depois da nova hipótese de criminalização, a pesquisa constatou o aumento no número de feminicídios e discute, a partir disto, encaminhamentos para a sua efetividade.

A partir dos pressupostos da teoria (criminológica) crítica de Richard Jackson, Caroline Bussoloto Brum analisa a (in)existência do narcoterrorismo no Brasil. Analisa o PCC como possível exemplo narcoterrorista, chegando a conclusão de que não seria o caso, pois o grupo não tem como objetivo a alteração do sistema político-econômico.

Bruna Vidal Rocha e Dani Rudnicki discutem a questão do patriarcado no contexto do sistema de justiça criminal. Desde um caso concreto, problematizam também questões raciais e estrutural-econômicas aplicadas ao exemplo discutido.

As inseguranças do presente são discutidas em "Segurança Humana: da origem à obrigatoriedade de ações de proteção por parte do Estado". Defendendo uma análise interdisciplinar do fenômeno da violência, os autores constatam a centralidade da segurança pública na ciência criminal.

"Tutela Jurídica do Idoso em Contexto Prisional", de Warley Freitas de Lima e Randal Magani, traz a discussão acerca de uma população, no contexto carcerário, duplamente vulnerável: o idoso. O tema não é frequentemente tratado, sendo que o texto demonstra o crescimento do número de idosos no cárcere brasileiro e a ausência de tratamento adequado desse grupo.

Temos, assim, um corpo heterogêneo de importantes trabalhos que contribuem decisivamente à criminologia brasileira.

Desejamos a todos/as uma excelente leitura!

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Avila – UNICESUMAR

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan – UPF

Prof. Dr. Ana Paula Motta Costa - UFRGS / UniRitter

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

SEGURANÇA HUMANA: DA ORIGEM À OBRIGATORIEDADE DE AÇÕES DE PROTEÇÃO POR PARTE DO ESTADO.

HUMAN SECURITY: FROM THE ORIGIN TO THE OBLIGATORINESS OF ACTIONS OF PROTECTION BY THE STATE.

Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato Thiago Cirillo De Oliveira Porto

Resumo

O tema do artigo é segurança. Problema central no quadro das preocupações de quem vive em cidades, quer dos países desenvolvidos quer dos países em desenvolvimento. Os conceitos de medo, incerteza e violência são aqui utilizados para fins de reflexão acerca da segurança humana, termo cunhado em 1994 no Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cujo objeto é a preocupação com os direitos e o bem-estar dos indivíduos. São inúmeras as organizações que refletem sobre a segurança humana e são tais preocupações os pontos primordiais dessa pesquisa.

Palavras-chave: Segurança, Segurança humana, Proteção, Estado

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of the article is security. Central problem in the context of the concerns of those who live in cities, both in the developed countries and in the developing countries. The concepts of fear, uncertainty and violence are used here for reflection on human security, a term coined in 1994 in the Human Development Report of the United Nations Development Programme (UNDP), whose object is the concern With the rights and well-being of individuals. There are countless organizations that reflect on human security and such concerns are the primary points of this research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Security, Human security, Protection, State

1 INTRODUÇÃO

Se uma pessoa é confrontada por uma situação alarmante ou ameaçadora (estímulo, no qual seus recursos ou as suas competências não são suficientes para gerir e/ou ultrapassar essa situação), espera-se que essa pessoa se sinta insegura em face da incerteza de não saber as consequências dos riscos que a sua vida está sendo submetida.

Para Zygmunt Bauman (2008) a incerteza proveniente do que deve ser feito perante uma ameaça e a ignorância sobre os resultados de tal ação, gera medo ao ser humano.

Ora, apesar do medo ser algo inerente a toda criatura viva (as feras recuam ou enfrentam determinadas situações de perigo na luta pela sobrevivênia), somente o ser humano sabe que o medo não é parte da natureza humana em sua essência. Como quaisquer outro sentimento, o medo tem uma origem, é construído historicamente em determinada época, de determinada forma, maneira e por isto pode ser transformado, passível de modificação. (BAUMAN, 2008).

È fato que as pessoas sempre temeram as catástrofes naturais, as doenças, as epidemias – causadoras da morte. Mas, o medo e a sensação de insegurança hoje, embora existam em todos os tipos de relação social, tornam-se mais evidentes quando se apresenta o fator "violência" e, ao medo, soma-se a obsessão por segurança.

Segurança como uma condição relativa à proteção, na qual se é capaz de neutralizar ameaças discerníveis contra a existência de alguém ou de um patrimônio.

Verifica-se então, que o discurso sobre a insegurança e as implicações desse discurso são marcas dos tempos atuais, face aos males produzidos por seres humanos, tão inesperados quanto incalculáveis e imprevisíveis como qualquer catástrofe natural que possa ter ameaçado os antepassados: a violência urbana, o desemprego, crimes violentos, o terrorismo, agressões sexuais, a exclusão de contextos da vida em sociedade retratam a carência de certezas, proteção e segurança.

O sentimento de insegurança deriva não tão somente da ausência de proteção, sobretudo, da falta de clareza dos fatos e pela difusão de que a ameaça paira sobre as pessoas comuns, em virtude da fragilidade dos parâmetros para a vida e o futuro, em termos sociais, políticos e econômicos, já que ignoram o que deve ser feito diante da incerteza ou do medo. A consequência mais importante é uma crise de confiança na vida, uma vez que o mal pode estar em qualquer lugar e que todos podem estar, de alguma forma, a serviço do medo, gerando uma desconfiança de uns para com os outros.

Para Barry Glassner (2003) a cultura do medo possui forte influência na formação do imaginário das pessoas e tem como principal característica o sentimento coletivo de

insegurança, provocado por percepções distorcidas da realidade. O que pode alterar profundamente o território e o tecido urbano e, consequentemente, o comportamento dos indivíduos, como sugere Luzia Fátima Baierl (2004), haja vista interferir diretamente na vida cotidiana da população que se sente ameaçada e correndo perigo.

Para Gabriel Kessler (2009) no atual cenário mundial, a insegurança, em particular a urbana, impõe-se como questão pública dos Estados nacionais. As ações defensivas estimuladas pela insegurança e incerteza que permeiam a vida moderna fazem com que as ameaças sejam percebidas como próximas e tangíveis: cada muro construído, cada barreira imposta, cada acontecimento espúrio aos padrões socialmente estabelecidos, são respostas aos rumores dos perigos iminentes, instigando novas medidas defensivas e, consequentemente o medo aumenta, constituindo um ciclo vicioso, fazendo o mundo parecer cada vez mais aterrorizador.

E é daí, de toda essa crítica, que essa pesquisa objetiva fazer uma breve descrição acerca do papel do Estado quanto segurança cidadã.

Assim falaremos a seguir sobre a segurança humana em si, dimensionando o problema, para depois pontuarmos onde o Estado, ao nosso modo de ver, pode fazer a diferença.

2 SEGURANÇA HUMANA: ORIGEM E TIPOS

No sentido lato, o termo segurança é entendido como a segurança do território e a proteção das fronteiras, pessoas e instituições de um Estado-nação. De origem latina, através da palavra *securitas*, segurança significava sem preocupações. Ao longo do tempo o termo segurança passou a abranger variadíssimas concepções: segurança estatal, segurança do trabalho, segurança pública, segurança internacional, segurança ambiental, segurança privada, entre outras. Contudo, apesar dessas várias acepções, pode-se afirmar que há um núcleo de entendimento comum do que seja segurança, e esse núcleo é a proteção: proteger Estados, patrimônios, territórios, meio-ambiente ou pessoas. Em resumo, seja qual for o referente, o sentido central da compreensão de "segurança" é a proteção.

Com outras palavras, "de maneira ampla", segurança refere-se à qualidade daquilo que é seguro, ou seja, aquilo que está ao abrigo de quaisquer perigos, danos ou riscos. Quando se diz que algo é seguro, significa que é algo certo, firme, estável e indubitável, intrinsecamente relacionado à certeza como uma condição relativa de proteção na qual se é capaz de neutralizar os medos causados e as ameaças discerníveis contra a existência de alguém ou de alguma coisa.

De acordo com Bauman (2008) os medos que geram insegurança sobre a vida e o futuro são muitos e de origens diversas ao longo da história da humanidade: o indivíduo sempre temeu as catástrofes naturais, as doenças, as epidemias – causadores da morte.

A emergência do risco, da incerteza ou da insegurança é um estado emocional humano identificado por autores como Daniel Innerarity (2008) e Gabriel Kessler (2009), entre outros, no quadro atual da sociedade a partir da desarticulação-rearticulação do Estado e à reformulação das relações sociais e de poder como sugere Castells (2003).

Para Kessler (2009) no atual cenário mundial, a insegurança, em particular a urbana impõe-se como questão pública dos estados nacionais. As ações defensivas estimuladas pela insegurança e incerteza que permeiam a vida moderna fazem com que as ameaças sejam percebidas como próximas e tangíveis: cada muro construído, cada barreira imposta, cada acontecimento espúrio aos padrões socialmente estabelecidos, são respostas aos rumores dos perigos iminentes, instigando novas medidas defensivas e, consequentemente o medo aumenta, constituindo um ciclo vicioso, fazendo o mundo parecer cada vez mais aterrorizador.

Em uma dimensão objetiva, enfrentar ou não situações, observando nelas a perspectiva do risco, dependerá do contexto no qual a pessoa se posiciona em um determinado lugar, ou seja, sua inserção em um dado evento (cotidiano ou esporádico). Enquanto, no âmbito subjetivo, reporta-se às funções que um indivíduo ou pessoa exerce em determinado espaço social, aos aspectos culturais, à sua personalidade, à sua história de vida e características pessoais e às pressões e/ou demandas do ambiente, fatores os quais, quando não estão em conformidade aos padrões estabelecidos são também os catalizadores no surgimento de uma nova criminalidade, de novas formas de violência e da transgressão aos direitos humanos, retrato de um fenômeno que ultrapassa as fronteiras territoriais, cujo sentido de localidade se integra na trama social e econômica da nova economia global e dão origem aos sentimentos de medo e de insegurança da atualidade. (DAVID HARVEY, 1991; ANTHONY GIDDENS, 1995).

Como afirma Richard Sennett (1988), as cidades, antes símbolos de proteção, transformaram-se em fontes de ameaça e de constantes perigos à vida. Na Antiguidade e na Idade Média, as ruas, as praças, os locais públicos eram os pontos de encontro da população através das feiras, dos atos políticos e artísticos e até mesmo, das execuções de criminosos. A partir do século XIX passaram a ser os locais dos perigos, das rebeliões, das doenças e, por isto, devem ser evitados e, efetivamente, são esvaziados. As muralhas que antes protegiam seus habitantes das invasões externas de conquista assumem novos contornos mediados por guaritas, grades, câmeras e o que as mais modernas tecnologias possam oferecer para os habitantes

aterrorizados. Nesse cenário, a confiança não se fortalece e o medo não se dissipa, ao contrário, o ambiente é favorável a sua autoreprodução da insegurança.

Nas brechas deixadas abertas pela modernidade não existem sinais de certezas ou fronteiras espaciais claramente definidas, que permitam identificar ou separar o bem do mal, e assim, identificar a ação amiga ou inimiga. O mal se dissemina e pode surgir de toda parte, em um átimo de tempo. No contexto de incertezas e medo, as relações humanas, as inter-relações sociais, os vínculos familiares, em suma, a vida em sociedade, encontram-se sob constantes ameaças, fazendo com que somente a distância, pareça ser a única medida capaz de propiciar um pouco de alívio e segurança. (BAUMAN, 2008).

Em um mundo "negativamente globalizado", adverte Bauman (2008, p. 172), todos os problemas relevantes são globais, não admitindo soluções locais, ou seja, enquanto não forem buscadas ou construídas globalmente as soluções aos problemas resultantes da incerteza, o medo assolará a todos e a insegurança continuará pairando sobre as sociedades de qualquer época.

Bauman (2008) assevera que a consequência mais agudizante neste mundo marcado pela insegurança é a absoluta falta de confiança, a certeza irrefutável da falta de defesa e, reitera que nos tempos atuais até mesmo o medo gerador da insegurança que se vivencia é distribuído desigualmente, o que independe de sua causa específica, o que implica dizer que a concepção de felicidade humana, segurança e conforto pode ser usufruída apenas como privilégio, uma vez que amplia a desigualdade e reduz qualquer possibilidade de universalidade.

Esta forma de isolamento dos conflitos do meio urbano ocasiona uma espécie de divisão social, posto que as pessoas economicamente privilegiadas passam a ocupar os espaços territoriais considerados bairros nobres, restando para a camada mais pobre da população, territórios completamente negligenciados pelo Estado, as favelas e/ou comunidades.

Com efeito, estudos atestam que a pobreza e a exclusão social têm sido associadas ao quadro de violência e de insegurança que caracteriza as cidades dos países em desenvolvimento, sendo referidas em estudos das Nações Unidas como "the more salient operative factor affecting crime rates". (UN-HABITAT 2007a, p. 67).

Segundo a United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC, 2011), a partir da segunda metade do século XX e agora já na segunda década do século XXI, o medo e a insegurança são produzidos e ligados diretamente a certos espaços públicos e aos miseráveis.

As diferentes faces da violência presentes nos centros urbanos são interpretadas por muitos como se originando, principalmente, das favelas e periferias. Tais visões têm sido constantemente produzidas e fortalecidas também pelos meios de comunicação de massa que

apontam serem esses locais – onde predominam a fome e a miséria – os espaços da desordem, do crime, da marginalidade, da bandidagem, devendo ser evitados e mesmo isolados, porque são perigosos.

Hagedorn atesta, com evidência empírica:

Que nas cidades com taxas elevadas de criminalidade persistentes no tempo, grupos de criminosos juvenis desenvolvem-se e institucionalizam-se, como é caso de Chicago, Los Angeles, Rio de Janeiro, Medellín, Caracas, Kingston, Cidade do Cabo, Lagos, Mogadíscio e Belfast. (HAGEDORN, 2005, p. 165).

O cenário de violência instalado nas médias e grandes cidades do mundo e, especificamente nas brasileiras, é um fenômeno que ultrapassa as fronteiras da questão da criminalidade e instaura um discurso no âmbito político, de profundas implicações sociais, que requer reformas estruturais na economia, mudanças na sociedade e, principalmente, autocontrole e regulação das instituições vinculadas à segurança pública, como sugere Roland Paris (2001) *apud* Ariana Bazzano de Oliveira (2009) na tabela (vide Tabela 1) que contém quatro células e cada uma representa os diferentes grupos de estudos de segurança. O autor parte do pressuposto de que uma ameaça para segurança é uma ameaça para a sobrevivência.

Tabela 1 - Qual é a fonte de ameaça à segurança?		
Para quem é	Militares	Militares, Não militares ou
a segurança?		ambos
Estados	(I) Segurança Nacional Guerras	(II) Segurança Redefinida (por
	interestatais (abordagem	exemplo, segurança ambiental e
	convencional realista para os estudos	segurança econômica)
	de segurança).	
Sociedades,	(III) Segurança Intraestatal (por	(IV) Segurança Humana (por
Grupos e	exemplo, guerras civis, conflitos	exemplo, ameaças ambientais,
Indivíduos	étnicos, genocídios, etc.).	políticas, econômicas para a
		sobrevivência das sociedades,
		grupos e indivíduos).

Fonte: Paris (2001, p. 98) apud Oliveira (2009, p. 70).

Como resultante direta das reflexões após o fim da Guerra Fria (década de 1980) e no empenho em definir uma nova doutrina para o sistema internacional, juntamente com o surgimento de novos temas e atores emergentes no início da década de 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1994 cunhou o conceito de segurança humana que teve como enfoque precípuo os direitos humanos e as questões de desenvolvimento, aspectos os quais passaram a nortear os discursos acerca dos direitos humanos nos organismos e fóruns internacionais.

Assim, com foco alternativo às políticas militaristas vigentes até então, em 1994, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) inovou a concepção de segurança, a partir de uma ideia de segurança centrada nos seres humanos, no desenvolvimento, na erradicação da pobreza, na educação, na inclusão, na justiça social, no bem-estar dos povos, enquanto elementos de prevenção e proteção contra a violência, como um bem político materializado no viver livre de medo, tendo resguardadas também, suas necessidades fundamentais. Segurança, não mais somente centrada no estado, nas suas realizações militares para proteção de suas fronteiras, foi o tema abordado no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 1994 do PNUD, que resultou no conceito de segurança humana. (MÔNICA FERRO, 2009).

Rhéa Wilson (2008) *apud* Ariana Bazzano de Oliveira (2009) descreve a segurança humana como um novo paradigma, referindo-se simultaneamente às metas, aos conjuntos de condições mensuráveis, aos instrumentos de políticas, à expressão de valores e de princípios, e a uma maneira de pensar, falar e agir num mundo de pessoas que se relacionam entre si em várias linhas de organização social, política, cultural e econômica. Assim, a segurança humana estaria envolvida na coordenação da condição humana em termos do real, do (in) desejável, do (im) possível e do (in) tolerável. Dessa forma, quem emprega o termo parece consciente de que a segurança humana, além de propor a redefinição de segurança, também envolve um repensar dos direitos, das responsabilidades e do papel do Estado, bem como do sistema de Estados ou da comunidade internacional.

Por sua vez, Laurence Lustgarten e Ian Leigh (1994) *apud* Marco Cepik (2001) reconhecem que a segurança dos indivíduos é relevante em termos axiomáticos e morais, mas, em termos empíricos, o fator singular, primordial e abrangente para um indivíduo ascender na vida ainda é o seu pertencimento a um estado nacional, retratado na sua cidadania. A inserção dos indivíduos na família, mercado, classe social, etnia, gênero ou faixa etária não incide em impactos similares em termos de segurança para a sua existência pessoal, mas, saber que há sinais preocupantes e o atual clima de medo e insegurança diminui muito dos ganhos em termos de direitos humanos.

Entretanto, Kenneth M. Waltz (1993) apud Cepik (2001) diz que Estados têm primazia como objetos de segurança porque sua existência é uma condição necessária para a realização de qualquer valor individual ou coletivo, não sendo a segurança do estado meras derivações ou extensões das preocupações com a segurança dos indivíduos e, embora, a compatibilidade entre segurança nacional e uma concepção democrática de governo e de resolução de conflitos nas sociedades contemporâneas que garantam maior proteção aos indivíduos seja questionável.

Acrescente-se a abordagem de Barry Buzan e Lane Hansen (2012) ao afirmarem, que, em face da irredutibilidade da segurança coletiva à segurança individual, não é possível simplesmente abandonar o conceito de segurança nacional. Numa vertente oposta, contrário, há de se procurar sempre o equilíbrio possível entre esses dois valores, aspecto o qual, tem-se a pretensão de mostrar nesta breve reflexão ao se discorrer sobre a obrigatoriedade do estado em proteger os seus cidadãos.

No seu Relatório do Desenvolvimento Humano de 1994, o PNUD estabeleceu que o novo conceito de segurança – a segurança humana – possui dois aspectos principais: com primazia, segurança de ameaças crônicas como a fome, as doenças e a repressão (*freedom from want*) e, secundariamente, proteção às mudanças súbitas e nocivas nos padrões da vida – seja em residências, no trabalho ou nas comunidades (*freedom from fear*).

Segurança humana deve ter dois aspectos principais. Isso quer dizer, primeiro, segurança de ameaças crônicas como fome, doença e repressão. E segundo, quer dizer proteção de distúrbios abruptos e danosos da vida diária – seja na casa, no emprego ou em comunidades. Tais ameaças podem existir em todos os níveis de renda e desenvolvimento. (PNUD. 1994, p. 23).

Assim, o PNUD considera a segurança humana o somatório de sete distintos componentes, a saber:

1. Segurança econômica – garantir às pessoas os recursos mínimos e a solução de problemas estruturais (entre eles, o desemprego, a desigualdade socioeconômica e o trabalho precário) através do ingresso em um trabalho produtivo e remunerado, ou, como último recurso, de algum sistema de segurança financiado com recursos públicos;

- 2. Segurança alimentar garantia que haja alimento suficiente para todas as pessoas e respectivo acesso imediato aos alimentos básicos, seja através do plantio, da compra ou do recebimento de um sistema público de distribuição de alimentos;
- 3. Segurança sanitária garantia de proteção contra as epidemias, acesso à um sistema de saúde eficaz;
- 4. Segurança ambiental garantia de proteção ao ecossistema;
- 5. Segurança pessoal segurança em face da violência física, seja do Estado (tortura), de outros Estados (guerra), de outros indivíduos (violência urbana, crimes, tráfico de drogas).
- 6. Segurança comunitária garantia de pertencimento em uma estrutura social, posto que, a maior parte das pessoas obtém a sua segurança na participação em um grupo, na família, comunidade, organização, grupo étnico, de modo a poder manifestar a sua identidade cultural e valores em conjunto.
- 7. Segurança política As pessoas necessitam viver numa sociedade que respeite os direitos humanos fundamentais. (PNUD, 1994, p. 26-28).

Dados do relatório do PNUD (1994) apontam que apenas um quarto da população mundial possui segurança econômica. O documento enfatiza que a fome não é causada somente pela ausência, mas pela má distribuição dos alimentos às pessoas e que 17 milhões de pessoas morrem por ano, nos países em desenvolvimento, em decorrência de doenças contagiosas e parasitárias, como diarréia, tuberculose e infecções respiratórias agudas, devido a ausência de condições sanitárias adequadas.

O relatório aponta que as ameaças à segurança humana por meio da falta de água potável, dos acidentes de trânsito, de doenças como o câncer, dentre outros problemas, são mais evidenciados em áreas de pobreza. O relatório ainda esclarece que o desmatamento, a poluição do ar e da água, a escassez de água, enfim, os processos de degradação de ecossistemas, podem desencadear conflitos étnicos e políticos.

Paris (2001) *apud* Reginaldo Mattar Nasser (2009) assegura que exemplos recorrentes de segurança nesses domínios são respectivamente: o fim da pobreza endêmica, acesso à comida, acesso aos cuidados com a saúde, ter proteção aos desastres naturais também decorrentes da degradação ambiental, ter proteção física contra a tortura ou a violência no

âmbito doméstico ou das interrelações sociais, ter a identidade cultural protegida e, sobretudo, a garantia de sobrevivência no que oncerne à proteção dos direitos e liberdades fundamentais.

Assim, os sete compontentes denotam a segurança como uma condição *sine qua non* ao desenvolvimento humano, expresso no Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD de 1994: o desenvolvimento humano é o alargamento das escolhas das pessoas. A segurança humana é a garantia de que as pessoas possam exercer essas escolhas com segurança e liberdade.

A ideia é que a segurança humana transcenda o conceito de segurança nacional ao assegurar a segurança individual e comunitária das pessoas e das sociedades, como sugerem Foong Khong (2001) e David Chandler (2008) *apud* Ferro (2009) ao entender a segurança humana como securitização de questões de direitos humanos ou desenvolvimento.

A securitização, por sua vez, deve ser pensada em uma estrutura analítica que depende do agente dominante, focando a segurança estatal, a qual realiza o movimento de securitização, enquanto, a segurança humana identifica as ameaças com relação ao indivíduo e carrega valores e ideais universais, de modo a recomendar melhorias mais pragmáticas à vida das pessoas. Ademais, deve-se pensar a securitização como algo que ainda prioriza a segurança do Estado ou a segurança nacional.

Pauline Kerr (2007) *apud* Ferro (2009) também aponta que a segurança humana é um fim em si mesmo e a segurança nacional ou estatal é o meio através do qual se consegue proteger os cidadãos, garantindo-lhes direitos fundamentais como os da Constituição Brasileira: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à assistência aos desamparados, ao transporte, ao voto, entre outros.

3O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

O fato de que se vive em uma sociedade extremamente complexa – e que o Estado, que, na sua razão de existir "prometia" aos indivíduos a proteção necessária (segurança), em relação às ameaças inerentes à própria existência, e, por diversos motivos, já não é mais capaz de cumprir este papel – facilita ainda mais a instalação do medo no inconsciente das pessoas.

Para Lourenço (2012) a segurança, com o amparo do trabalho de instituições internacionais e na esteira das mudanças sociais e políticas no âmbito dos Estados, passa a ser qualificada de cidadã, ao mesmo tempo em que se ampliam os campos relacionados com o tema, incorporando o meio ambiente, a segurança sanitária ou os desastres naturais.

O cenário de violência instalado nas médias e grandes cidades do mundo e, especificamente nas brasileiras, é um fenômeno que ultrapassa as fronteiras da questão da criminalidade, e instaura um discurso no âmbito político, de profundas implicações sociais, que requer reformas estruturais na economia, mudanças na sociedade e, principalmente, autocontrole e regulação das instituições vinculadas à segurança pública.

O termo segurança aparece pela primeira vez no preâmbulo da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, em seu TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, no caput do art. 5° e após no TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS no caput do art. 6°, até chegar, finalmente, no TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS, CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA, no caput do art. 144, quando é tratado de modo específico enquanto segurança pública. (CF, 1988).

A doutrina não é unânime em relação ao significado do termo na Constituição Federal (CF) de 1988, posto que, deve-se atentar a uma diferença sobre o significado do termo segurança nos artigos referenciados: no art. 5° o termo trata da segurança jurídica (e não segurança pública), no art. 6° o termo é intitulado como um direito social e neste caso, sim, refere-se também, à segurança pública, especificada no art. 144, embora, os artigos 5° e 6° sejam direitos fundamentais do cidadão.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, 2017).

Verifica-se então que a segurança pública é dever do Estado com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, posto ser direito e responsabilidade de todos, que devem ser assegurados pelos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Vários estudos que tratam da segurança pública, das instituições corporativas, do trabalho da polícia mostram que a complexidade do problema transcende a natureza da violência e remete a fatores sociais e culturais e, que somente um processo de participação efetiva dos cidadãos e da sociedade poderá instaurar um verdadeiro pacto social para a paz.

Portanto, a lógica do Estado de direito se dilui em práticas de governança local pragmáticas e múltiplas, que não necessariamente se impõem de cima para baixo. As novas configurações de um Estado forte e centralizador em sua tradição contribuem, para a redefinição da regulação de um bem público como a segurança. (LOURENÇO, 2012).

Entretanto, considerando que os perigos que ameaçam encurtar as vidas das pessoas (a origem natural do medo) são mais espaçados do que eram no passado e do que são em outras partes menos privilegiadas do planeta, bem como que com o passar do tempo desenvolveramse engenhosos mecanismos de proteção efetiva para enfrentar os perigos que fazem os indivíduos morrer precocemente ou adoecer, em um cenário de extrema segurança e conforto, algo sem precedentes na história da humanidade, as pessoas continuam a se sentir ameaçadas, inseguras quanto ao abrigo de quaisquer perigos, danos ou riscos às suas vidas. (BAUMAN, 2008).

A dinâmica da violência, da criminalidade e da transgressão aos direitos humanos impõe, cada vez mais, a necessidade de estudos e diagnósticos que permitam formular agendas de prioridades e elaborar planos de ação para desarmar o cenário de insegurança e impunidade.

Para os fins da reflexão que agora se faz, a análise da insegurança como construção social situa-se em uma perspectiva mais ampla, buscando articular uma narrativa geral com o que ocorre no plano local, enfatizando-se a necessidade de se levar em conta os interesses divergentes, as relações de força, as desigualdades de todo tipo, tanto quanto as consequências de ocupação dos espaços sociais, da natureza da insegurança, de alguns aspectos narrados sobre ela e das políticas de gestão que a têm por objeto nas práticas institucionais.

Para Norberto Bobbio (2000) o ponto de partida de uma história do conceito de segurança e da sua importância no âmbito das obrigações do Estado remonta a Thomas Hobbes. O Estado estabeleceu-se como um contrato social, no qual os indivíduos renunciam de certos direitos, como o de fazer justiça com próprias mãos , em troca da proteção do soberano. Assim, a essência do contrato político está na troca de proteção por obediência Essa proteção seria tanto interna, como externa. Internamente, o soberano protegeria cada súdito em relação aos outros indivíduos e externamente, protegeria os seus súditos dos possíveis ataques que poderiam advir de outros soberanos. (HOBBES, 1974, *apud* BOBBIO, 2000).

Dessa forma, para Bobbio, a segurança estabeleceria um elo entre os termos paz e guerra, pois um Estado seria mais seguro, quanto mais garanta a paz, já que a guerra é o reino da *insecuritas* (HOBBES, 1974, p. 522 *apud* BOBBIO, 2000).

Porém, no decorrer do século XX e, particularmente, após o fim da Guerra Fria, na década de 1990, houve um intenso debate acadêmico e político, polêmico e controverso com amplo reconhecimento internacional a respeito da redefinição do conceito de segurança sobre quem deveria ser o referente principal da segurança (Estados, sociedades, indivíduos) e quais os meios seriam utilizados para a proteção (militar, economia, desenvolvimento social).

A essa nova proposta de segurança o PNUD em seu RDH de 1994 denominou de Segurança Humana, estabelecendo que o referente principal da segurança deveria ser o indivíduo e um dos principais meios para protegê-los seria por meio do desenvolvimento humano, constituindo um desafio à tradicional concepção estadocêntrica de segurança e em sintonia com as realidades do século XXI, haja vista abarcar as novas ameaças e fontes de insegurança internacionais, que transcendem as fronteiras do Estado e exigem respostas internacionais, como afirmou Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas do período de 1997 a 2006 *apud* Mahbub Ul Haq:

Segurança significa muito mais do que a ausência de conflito. (...) Sabemos que uma paz duradoura requer uma visão mais ampla que englobe áreas como a educação e a saúde, democracia e direitos humanos, proteção contra a degradação ambiental e a proliferação de armas mortíferas. (...) Estes pilares do que agora compreendemos ser o conceito focado nas pessoas de 'segurança humana' estão interligados e reforçam-se mutuamente. (ANNAN, 2006, *apud* HAQ, 2008, p. 62).

No cenário atual, esperar que o Estado faça algo palpável para mitigar a insegurança parece, na visão de Bauman (2008), uma fantasia irrealizável. Em um mundo cada vez mais individualizado e privatizado, a segurança passou a ser uma tarefa de cada indivíduo.

Neste sentido, Luzia Fátima Baierl (2004) chama atenção para o fato de que o medo fez crescer um mercado novo e próspero provocador da insegurança – denominado de "indústria do medo", notadamente comprovado à medida que setores econômicos e os condomínios fechados mantém atualmente aproximadamente um milhão e trezentos mil trabalhadores na área da segurança privada, com incremento de 30% ao ano, o que demonstra claramente que a segurança atualmente é uma mercadoria vendida no mercado sob formas cada vez mais sofisticadas e variadas.

Assim, a proteção aos valores, práticas e identidades culturais e étnicas de qualquer agrupamento humano deve ser preservada, bem como, a garantia do exercício da cidadania em face da violência física e psíquica contra mulheres, crianças, idosos e grupos minoritários, devem ser priorizados, a partir da escolha de respostas políticas adequadas através de procedimentos tipificados e agências governamentais especializadas. (NASSER, 2009).

E para se prevenir dessas ameaças, que podem levar à situação de risco os indivíduos, os grupos e as sociedades, os Estados deveriam estabelecer uma cooperação, já que as ameaças não se consubstanciam apenas nas fronteiras nacionais, a solução dos problemas também não poderia ficar restrita ao plano estatal, vinculando assim o conceito de segurança humana às várias dimensões da segurança, denotando, pois, a indissoicabilidade entre a segurança do estado e a segurança humana. (FRANCISCO ROJAS ARAVENA; MOUFIDA GOUCHA, 2002).

Aravena e Goucha ainda afirmam:

A segurança humana preconiza uma nova ordem global, um mundo único, fundada em um humanismo global. O objetivo é atender às necessidades básicas da população no contexto da globalização e da interdependência. Isto implica por um lado, uma tendência para a unificação de comportamento, consumo e valores centrados em valores universais; e, por outro lado, a busca por reconhecimento e respeito pela diversidade, identidades e culturas individuais. (ARAVENA; GOUCHA, 2002, p. 23, tradução do autor).

Finalmente, se a segurança humana é o objetivo – o fim último –, como atesta Kerr (2007) *apud* Ferro (2009), de todas as preocupações de segurança, as outras formas de segurança, tais como a segurança militar, não são os objetivos finais, e sim, os meios para atingir os objetivos definitivos da segurança humana. O Estado, portanto, tem uma posição privilegiada para assegurar que as pessoas devam gozar, sem discriminação, de todos os direitos e obrigações, incluindo os direitos humanos, políticos, sociais, econômicos e culturais

Ou seja, o direito a segurança não é um mero direito do cidadão, ou ainda, uma mera faculdade do Estado, na realidade, é uma prerrogativa constitucional indisponível, na qual o Estado é o garantidor da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

4 CONCLUSÃO

Desde o fim da Guerra Fria, a humanidade vem se confrontando continuamente com novas ameaças e riscos variados. A perplexidade dos anos iniciais do pós-Guerra Fria deu lugar à compreensão de que não são só conflitos bélicos que põem populações, regiões e países em risco, mas, a pobreza crônica e persistente, os desastres ambientais e alterações econômicas repentinas, entre tantos outros fatores, levam ao medo de se perder desde os bens materiais, até a própria vida, devido a incerteza e a insegurança que grassa os espaços territoriais e sociais sobre os quais os indivíduos transitam.

Neste contexto o PNUD em 1994 cunhou o termo e uma conceituação de segurança humana, segurança precipuamente centrada no ser humano, não como fim dominante —, mas, tendo o bem-estar coletivo como objetivo maior, contrariamente à definição clássica de segurança nacional, reiterando a ideia de que são as pessoas depositárias de direitos inalienáveis e não o espaço territorial, embora, povo e território necessariamente mantenham imbricadas relações.

A segurança humana, seja em uma dimensão objetiva quer numa dimensão subjetiva, ocupa um lugar central no quadro das preocupações dos indivúdos e organismos da sociedade global da atualidade, de modo a garantir sobrevivência, subsistência, liberdade com que pessoas e instituições podem exercer a vida em sociedade, bem como, o grau de acesso ao mercado de trabalho e às oportunidades sociais, enfim, dignidade às pessoas em face das ameaças atuais e emergentes, o que somente se consegue se houver desenvolvimento.

No entanto, apesar dos esforços conjuntos dos Estados e das estruturas governamentais – segurança internacional, segurança nacional e segurança pública – ainda não se pode reduzir

o nível de incerteza, nem chegar a soluções mais contundentes, pelo contrário, a incapacidade dos sistemas vigentes de segurança para atenuar o medo e a incerteza tem se agravado, posto que, as soluções adotadas são pontuais, não atacam as causas, senão os efeitos, assim, o medo, a sensação de insegurança, a indefensabilidade, embora, sempre tenham existido e existam em todos os tipos de interações sociais, tornam-se mais evidentes quando se apresenta o fator violência. Tal medo toma a dimensão de pânico e pode ser considerado um fenômeno *sui generis* que, mesmo diante da diminuição real das incidências de práticas violentas se faz latente, ou seja: o medo da violência não precisa mais da realidade factual para existir – o medo de ser vitimado hoje tem vida própria.

Ao medo, soma-se a obsessão por segurança, a busca por aprovação de leis que abranjam sentenças mais duras, a proteção da sociedade no que concerne a redução de risco de desastres, respostas mais rápidas a emergências e conflito, num caráter de securitização, mas, no cenário atual, esperar que o Estado faça algo palpável para mitigar a insegurança parece, na visão de Bauman (2008), uma fantasia irrealizável. Em um mundo cada vez mais individualizado e privatizado, a segurança passou a ser uma tarefa de cada indivíduo e, contraditoriamente, podese afirmar que não existe segurança humana individual se o Estado não dispuser de estruturas políticas e administrativas capazes de assegurá-la.

Ainda, pode-se seguramente dizer que a ideia de segurança humana trouxe para o cenário atual um dos aspectos primordiais da vida em sociedade — os quão seguros devem ser e estar os indivíduos em um dado espaço territorial. Assim, a proposta de segurança humana ajudaria a uma conceptualização das várias ameaças percebidas pelos povos e países, ou seja, uma proposta de segurança a partir do olhar de quem é, ou está, sendo acometido por algum flagelo, a partir da garantia e efetividade dos requisitos básicos que levam à dignidade humana.

Portanto, por ser um tema complexo, um conceito originado das várias interligações que permeiam a vida humana e por sua essência ter o potencial de garantir a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental, não dissociada da defesa e promoção dos direitos humanos fundamentais, a ideação acerca da segurança humana necessita, ainda, ampliar o seu escopo, tanto no plano teórico, como prático.

REFERÊNCIAS

ARAVENA, Francisco Rojas; GOUCHA, Moufida (eds.). **Seguridad Humana**. Prevención de Conflictos y Paz en América Latina y el Caribe. Santiago, Chile, FLACSO. Disponível em:

http://www.fride.org/publicacion/574/explorando-conceptos-seguridad-humana-y-construccion-de-la-paz. Acesso em: 10 set. 2017

Chile/UNESCO, 2002.

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo Social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. 229 p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 8. ed. São Paulo: Rideel, 2002. 264p.

BRAZ, Mirele Alves. Reflexões sobre a violência e a participação da sociedade nos novos rumos da segurança pública. In: **Jus Navigandi**, n. 51. Disponível em: http://jus.com.br/revista/doutrina/texto.asp?id=2269. Acesso em: 10 set. 2017.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lane. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

CASTELLS, Manuel. A Questão Urbana. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

CEPIK, Marco. Segurança Nacional e Segurança Humana: Problemas Conceituais e Consequências Políticas. In: **Security and Defense Studies Review**, Vol. 1, Spring 2001. Disponível em: http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2001_-_seg_nac_e_seg_hum_--sec_and_def_review.pdf/. Acesso em: 15 set. 2017.

FERRO, Mónica (2009). Segurança Humana – quando é que nos protegem? In: **Boletim do Centro Regional das Nações Unidas**, Fevereiro, 2009. Disponível em:

http://unric.org/html/portuguese/newsletter/newsletter_portugal43.pdf>. Acesso em: 13 out. 2017.

GIDDENS, Anthony. As Consequências da Modernidade. Oeiras: Celta Editora, 1995.

GLASSNER, Barry. Cultura do Medo. São Paulo: Francis, 2003.

HAGEDORN, John M. **Gangs in the Global City**: alternatives to traditional criminology. Champaign: University of Illinois Press, 2007. Disponível em: http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.527.7094&rep=rep1&type=pdf. Acesso em: 13 set. 2017.

HARVEY, David. A Condição da Pós Modernidade. São Paulo: Contexto, 1991.

HAQ, Mahbub Ul. O Paradigma do Desenvolvimento Humano. IN: **Curso: Introdução ao Desenvolvimento Humano: Conceitos básicos e mensuração**. PUC Minas Virtual, 2008.

INNERARITY, Daniel. **Le Futur et ses Ennemis**: de la confiscation de l'avenir à l'espérance politique. Paris: Flammarion, 2008.

KESSLER, Gabriel. **El Sentimiento de Inseguridad**: sociología del temor al delito. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.

LOURENÇO, Nelson. Cidades e Sentimento de Insegurança: Violência Urbana ou Insegurança Urbana? In: António Edmilson Pereira Júnior; José Francisco da Silva; Juliana Maron (Org.). **Um Toque de Qualidade. Eficiência e Qualidade na Gestão da Defesa Social**, pp.15-39, 2010, Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Defesa Social.

NASSER, Reginaldo Mattar (org). **Os Conflitos Internacionais em Múltiplas Dimensões**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano. O Fim da Guerra Fria e os Estudos de Segurança Internacional: o conceito de segurança humana. In: **AURORA**, ano III, número 5, dezembro de 2009. Disponível em:

http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/OLIVEIRA.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

PNUD. **Informe sobre desarrollo humano**. México: Fondo de cultura económica, 1994. Disponível em:

http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf. Acesso em: 17 jul. 2017.

SENNETT, Richard. O Declínio do Homem Político. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

UN-HABITAT, 2007a: Enhancing Urban Safety and Security: Global Report on Human Settlements 2007, Nairobi: **United Nations Human Settlements Programme**. Disponível em: https://unhabitat.org/world-habitat-day-2007-a-safe-city-is-just-a. Acesso em: 17 jun. 2017.

UNODC. **Global Study on Homicide**. Trends, Contexts and Data, New York: United Nations Office on Drugs and Crime, 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/.../Crime.../Global_Study_on_Homicide_2011.pdf >. Acesso em: 17 jun. 2017.